



Enfrentamento à Covid-19: Análise das Decisões Judiciais à Luz dos Decretos Governamentais

Alexander Itria (PQ)¹, *Danilo Di Paiva M. Rocha (PQ)², Marco Túlio A. Garcia Zapata (PQ)²

1 Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR

2 Universidade Federal de Goiás - UFG

* danilo_gestor@yahoo.com.br

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de se verificar até que ponto as políticas públicas de saúde, especificamente da Covid-19, sofrem interferência do Poder Judiciário. Objetiva-se Identificar as ações judiciais relacionadas à Covid-19 e; analisar a interferência das decisões judiciais nos decretos municipais. Utilizou-se ações judiciais fornecidas pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020. Contemplou os indicadores: demandantes, atividade econômica exercida, quando for o caso, o teor da decisão proferida. Foram expedidos 27 decretos municipais. O pico de ações judiciais ocorreu em julho/2020. A maioria das ações (80%) instrumentalizou-se via Mandado de Segurança. Prevaleceu a alegação de ser atividade essencial (25%). Entidades religiosas lideraram como autoras (17). A maioria dos pedidos solicitou retomada das atividades (56%). A maioria das liminares foi deferida (58%) comprovando a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas. Conclui-se que a falta diálogo entre os Poderes e o discurso negacionista do Governo Federal, a politização da doença e a demora na obtenção da vacina fomentaram as disputas judiciais em busca da flexibilização das medidas restritivas de combate à Covid-19. Necessário um diálogo entre os poderes a fim de garantir o objetivo comum: a vida.

Palavras-chave: Covid-19. Políticas Públicas. Intervenção. Poder Judiciário.

Introdução

A Covid-19, doença causada pelo coronavírus denominado SARS-CoV-2, foi registrada na China, em dezembro de 2019. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a epidemia da Covid-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, uma pandemia (CRODA & GARCIA, 2020).

Nesse contexto, foram adotadas políticas governamentais que objetivassem achatar a curva epidêmica da Covid-19, postergar o pico de demanda por serviços de saúde. Isso, para evitar a sobrecarga do sistema de saúde e este entre em colapso, o que





pode levar a aumento da letalidade por falta de leitos e de cuidados intensivos (GARCIA E DUARTE, 2020). Cada ente federativo decidiu implementar políticas públicas específicas, de acordo com o avanço do vírus. Adotou-se desde o revezamento do funcionamento de atividades empresarias, industriais e prestacionais até a implementação de lockdown. Este cenário elevou a insatisfação de alguns segmentos da sociedade que levaram a discussão ao Poder Judiciário que, ao decidir, pode interferir diretamente nas políticas públicas do Poder Executivo. Independente desta celeuma, há casos em que a participação do Poder Judiciário se mostra imprescindível na garantia e preservação de direitos violados. Há um sistema de controles recíprocos no ordenamento jurídico brasileiro – checks and balances do sistema constitucional americano, no qual há uma interação entre os órgãos integrantes de cada um dos três poderes do Estado, cada um deles é chamado a desempenhar funções típicas e atípicas, ocorrendo, portanto, uma interseção entre esses poderes (TAVARES, 2012). O objetivo principal deste trabalho é analisar se, por meio das decisões poder judiciário, houve flexibilização nas políticas públicas de combate à pandemia da Covid-19. Buscou-se: a) verificar a evolução das políticas municipais de enfrentamento à Covid-19 por meio de seus decretos; b) identificar as ações judiciais relacionadas à Covid-19 e; c) analisar nos desfechos a interferência das decisões judiciais nas políticas municipais. Justifica-se a discussão presente no trabalho diante da necessidade de se verificar até que ponto as políticas públicas de saúde, especificamente da Covid-19, sofrem interferência do Poder Judiciário e agravam a disseminação do novo corona vírus.

Material e Métodos

Foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, no município de Goiânia, no período compreendido entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Quanto à evolução das políticas municipais de enfrentamento à Covid-19 no Município de Goiânia utilizou-se as informações publicadas no sitio www.goiania.go.gov.br. Os dados (ações judiciais) foram fornecidos pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia. O critério de inclusão compreendeu as ações judiciais propostas contra o município de Goiânia relacionadas à Covid-19. Critério de exclusão contemplou as

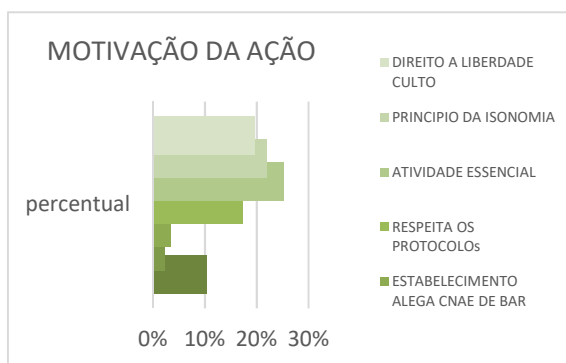
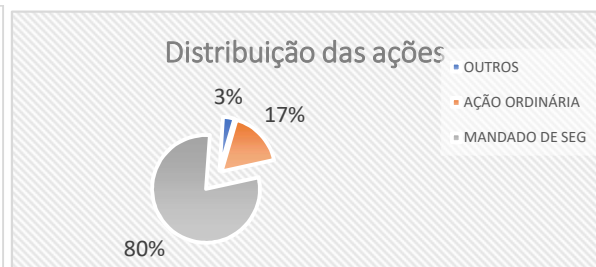


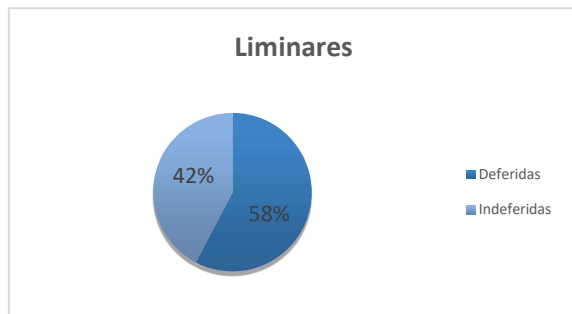
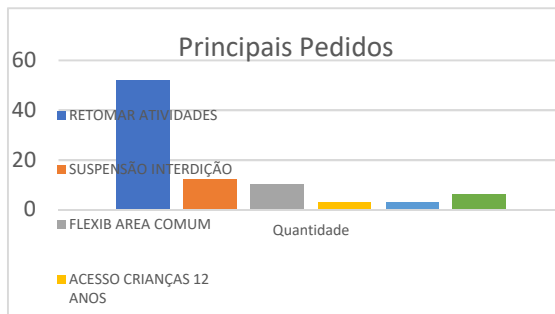


ações cujos pedidos se referiam a prestação de saúde (leitos, cirurgias e medicamentos). Os dados coletados foram registrados e tabulados em planilha Excel. A análise dos dados adotou os seguintes indicadores: autores das ações (pessoa física ou jurídica), atividade econômica exercida (comércio, indústria, prestação de serviço), quando for caso, pedido relacionado à Covid-19 (abertura de comércio, mudança de horário e outros), o teor da decisão proferida (liminar deferida ou indeferida) e se a ordem judicial confirmou a política pública implementada pelo Poder Executivo.

Resultados e Discussão

As ações judiciais possuem procedimentos específicos que devem ser seguidos tanto pelas partes quanto pelos julgadores. Desta forma, não cabe ao juiz mudar prazos e inverter procedimentos, sob pena de violar princípios processuais, como por exemplo o princípio do devido processo legal. Obtiveram-se os seguintes resultados:





Verifica-se relação com a vigência dos decretos publicados. À medida que as políticas municipais ficaram mais restritivas houve maior incidência da demanda judicial. A escolha foi influenciada pela ausência do pagamento dos honorários de sucumbência para a parte vencida, em caso de indeferimento do pedido, e da celeridade processual que o mandado de segurança apresenta em comparação ao procedimento comum à maioria das ações. Enquanto neste há audiência de instrução e julgamento, que permite a produção de provas orais (testemunhas) e de perícia, o mandado de segurança só admite provas pré-constituídas (produzidas antes do processo), o que torna a tramitação mais célere.

Independente de juízo de valor, o motivo mais mencionado foi o direito à liberdade de culto. Além do aspecto estabelecido na Constituição Federal, seus defensores abriram debates ao afirmar que não haveria, entre os direitos fundamentais, algum que fosse mais relevante que o direito ao culto. Outro motivo muito abordado foi o direito à isonomia, ocasião em que se questionava a liberação para funcionamento de bares e shoppings centers em detrimento à manutenção do fechamento de escolas.

Constatou-se uma diversidade de pessoas jurídicas que buscaram a manifestação do Poder Judiciário. Variaram desde associações representativas (de bares, hotéis, imobiliárias, lojistas e shoppings) a instituições religiosas, de ensino, clubes recreativos, condomínios residenciais, bares e casas noturnas. Nesse sentido a maioria dos pedidos remete à retomada das atividades. O pedido relacionado à suspensão de interdição tem relação direta com a retomada das atividades, pois, ao anular o ato de interdição, o retorno do funcionamento é medida consequente.





Todas as ações objeto desta pesquisa solicitaram a concessão de liminares, sempre fundamentadas na probabilidade do direito e do perigo da demora (urgência). Ao todo houve 4 casos de desistência da ação. Ocorreram em consequência à perda do objeto

Considerações Finais

O judiciário neste aspecto assume dois papéis que não lhe competem, ao tempo que se vê obrigado a atuar como o gestor público e também como gestor sanitário, uma vez que as determinações e decretos, objetivavam gerar menor circulação de pessoas, isolamento social e minimizar a cadeia de transmissão do vírus. Há falta de conhecimento técnico do julgador, especificamente sobre Direito Sanitário, que não é disciplina obrigatória nas faculdades. Desta forma, as decisões atendem os pedidos individuais, com base em princípios gerais constitucionais, sem análise das evidências científicas. Em tempos atuais, em que pese a enorme comoção nacional e a necessidade de imediata tomada de decisão visando a inibir o avanço da Covid-19, é imprescindível a busca pelo diálogo entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pois o objetivo é apenas um: a manutenção de vidas, a diminuição de uso de leitos e de UTI bem como estancar o avanço da doença.

Referências

CRODA Júlio Henrique R., GARCIA Leila Posenato. **Resposta imediata da Vigilância em Saúde à epidemia da COVID-19**. Epidemiol Serv Saúde [Internet]. 2020 mar [citado 2020 abr 7];29(1):e2020002. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/s1679-49742020000100021>

GARCIA Leila Posenato, DUARTE Elisete. **Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da Covid-19 no Brasil**. Epidemiol Serv Saúde [Internet]. 2020 abr [citado 2020 abr 7];29(2). Disponível em: <https://doi.org/10.5123/s1679-49742020000200009>

TAVARES, André Ramos. **Paradigmas do judicialismo constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

